



CRESCENDO JUNTOS  
EM TODAS AS CAUSAS

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

### NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar a advocacia que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Diretor da unidade do Semiaberto do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO, Sr. **RIGLEY JÚLIO DE SOUSA**, por problemas no atendimento que a unidade dispensa aos advogados que vão atender seus clientes, como tratamento dos profissionais com falta de respeito e grosserias pelos servidores, não havendo fila específica para advogados, atrasando o atendimento e dificultando o acesso da advocacia aos seus clientes. Após oficiado pela OAB/GO, o ofensor se esquivou de fornecer informações e até se recusou por duas vezes a receber a comunicação oficial da Ordem, demonstrando desdém com a advocacia e com a instituição que a representa. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais insculpidas no artigo 6º, parágrafo único, artigo 7º, I e III, todos da Lei 8.906/94, que dispõe que as autoridades e os servidores públicos devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, bem como, que são direitos do advogado, o livre exercício da profissão, e comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 25 de agosto de 2021.

**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente da OAB-GO

**David Soares da Costa Júnior**  
Presidente da CDP/OAB-GO